PREFEITURA DO
NATAL

Flávio Fonseca de Assis
Chefe de Gabinete da Presidência
21/09/2021
12:10

MENSAGEM Nº. 063/2021

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 21 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei n.º 234/2017**, de autoria do Vereador Francisco Chagas Catarino, aprovado na sessão plenária realizada no dia **19 de agosto de 2021** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **30 de agosto de 2021**, em que **"Dispõe sobre o horário de paralisação do fornecimento de água para manutenção da rede no Município de Natal"** por estar eivado de inconstitucionalidades, dana forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO INTEGRAL

Frente à redação do projeto de lei em cerne, constata-se o arbitramento, sem nenhuma outra justificativa, de um horário pré-determinado para que sejam realizadas as paralisações para manutenção do sistema. O sistema de abastecimento de água operado pela CAERN em Natal é composto por uma malha de redes, ramais e adutoras de diferentes materiais, idades, diâmetros e que estão submetidas a diferentes pressões de trabalho ao longo de sua via útil. Algumas destas redes apresentam necessidade de manutenções mais cuidadosas e requerem que haja um planejamento prévio quanto à sua execução.

Isto porque, para que uma manutenção em uma rede venha a ser executada, a depender de suas características próprias (profundidade, material, diâmetro, etc), será necessário que a paralisação do sistema ocorra com algumas horas de antecedência, a

Câmara Municipal de Natal
Recebido em 21/09/21 12:15
Setor Legislativo

fim de que aquela rede/adutora esteja com baixa pressão e permita a entrada com segurança dos trabalhadores que executam a operação.

Desta forma, caso a paralisação venha a ocorrer somente após às 09 horas, atrasará todo o cronograma de execução, postergando uma operação para ao longo do dia e podendo, inclusive, adentrar pelo período noturno, aumentando os riscos já inerentes às dificuldades usuais operacionais, prejudicando os trabalhadores que executam o serviço, sobretudo prejudicando a população que permaneceria mais tempo desabastecida até a conclusão efetiva do serviço.

Os sistemas de abastecimento de água são integrados de diversos subsistemas, que vão desde a captação da água bruta até a distribuição à população. Cada um desses subsistemas é composto por diversos tipos de equipamentos e materiais, como bombas, componentes eletroeletrônicos, tubos dentre outros inerentes à atividade. Devido à quantidade e complexidade envolvida, o sistema possui um índice de falhas/reparos inerentes à operação, pois, embora haja um rígido controle do funcionamento dos equipamentos, o próprio desgaste natural de seus componentes altera suas condições de funcionamento, podendo ocasionar perda de rendimento.

Então, para a realização das manutenções programadas, haverá a necessidade de paralisação do sistema, seja em parte ou no todo, para que sejam realizados os devidos reparos e posteriormente o equipamento passe a operar em condições plenas. Além do risco de falhas inerentes aos equipamentos e/ou componentes eletroeletrônicos, as concessionárias, enquanto clientes das empresas de distribuição de energia elétrica, também estão sujeitas às falhas de terceiros.

Um problema elétrico em algum elemento de propriedade da COSERN, como um curto-circuito em uma subestação, ocasionará uma paralisação no sistema, ficando a CAERN à mercê da finalização dos reparos pela concessionária de energia elétrica, para que seu sistema possa ter o reinício de sua operação. E, como terceira vertente, há a ocorrência de vazamentos nas redes e adutoras, que também constituem fatos totalmente aleatórios, tanto em volume quanto em localização espacial.

Da ocorrência de vazamentos devidamente registrados pelos meios oficiais de comunicação com a Companhia, podem ser utilizados sem que seja realizada a suspensão do abastecimento naquela área, e mesmo quando essa suspensão se faz

necessária, apresenta tempo médio inferior a 6 horas de duração, o qual não se faz suficiente para que a população seja desabastecida.

Quando da ocorrência de vazamentos em redes de maior diâmetro, em que a operação de reparo é mais complexa, o tempo de paralisação é de aproximadamente 10 a 12 horas, e para este intervalo de tempo em que o abastecimento se encontra suspenso, somente os pontos de maior cota topográfica começam a apresentar registros de desabastecimento.

Para o caso de os serviços serem liberados somente após às 09 horas, assim como proposto no Projeto de Lei, poderá haver impactos no contrato de concessão entre a municipalidade e a CAERN, visto que há a possibilidade de desequilibra-lo, bem como a CAERN passar a infringir o disposto na resolução n° 01/2020 - ARSBAN.

O primeiro ponto a ser considerado é que o retardo para a realização dos serviços poderá implicar na alteração do turno de trabalho tanto das equipes de campo quanto da equipe de distribuição e controle de serviços, de forma a que parte dos serviços passem a adentrar o período noturno. Este fato aumentará as despesas com pessoal pois, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, passará a incidir adicional noturno.

Além disso, devido ao retardo para realização dos serviços, poderá haver um índice maior de perda de prazos para realização dos serviços de reparo e recomposição da pavimentação. Objetivando manter o índice de atendimento, evitando ser notificada, a CAERN tenderá a aumentar seu quadro, bem como reforço de ferramentas e equipamentos para atendimento da demanda.

Todas essas possibilidades poderão impactar a tarifa atualmente estabelecida pela ARSBAN, pois são cenários não previstos no estudo tarifário realizado pela CAERN e devidamente aprovado pelo município. Outra vertente passível de impacto diz respeito às metas estabelecidas pelo município no Plano Municipal de Saneamento Básico, pois à medida em que houver a demora para realização dos reparos, haverá impactos nas metas de redução de perdas, sendo necessário proceder com a revisão do PMSB, que também se encontra devidamente aprovada.

Por fim, sob o prisma ora apresentado, infere-se que a aprovação deste Projeto de Lei apresentará um ambiente de total insegurança jurídica para a prestação dos serviços, visto que seus impactos não limitar-se-ão ao simples fato de realizar as manutenções após às 09 horas da manhã, mas suas consequências incidirão por todo o aparato estrutural existente e já aprovado, que atualmente mantém o contrato devidamente equilibrado, prejudicando assim a qualidade da prestação dos serviços à população, como também ensejando em aumento tarifário.

Assim, em que pese a proposição normativa em tela possua fins bem-intencionados, traz, por consequências técnicas, criação indevida de despesas para esta Municipalidade, padecendo de vício de iniciativa, como preleciona o art. 55, em seu inciso XI, da Lei Orgânica do Município, conjuntamente com o art. 166, §3º, da Constituição Federal, consubstanciando-se assim estes elementos em vícios insanáveis de inconstitucionalidade.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por estar eivado de inconstitucionalidades, afrontando o art. 166, §3º, da Constituição da República, e o art. 55, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 234/2017.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito